DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2512/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4047/2016
PROTOCOLO	: 1667973
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ORDENADOR DE DESPESAS	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 13/2015
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO BATAGUASSUENSE DE PREVENÇÃO TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS AMOR E VIDA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 84.000,00
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSE FINANCEIRO À TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Em análise a Prestação de Contas do Convênio nº 13/2015 firmado entre o Município de Bataguassu com interveniência do Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu e a Associação Bataguassuense de Prevenção Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos Amor e Vida, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros do F.M.S – Fundo Municipal de Saúde a título de Subvenção Social, no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

No curso dos procedimentos de análise, o Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva ANA - 2ICE - 12772/2016 (fls. 597/600), pugnando pela *aprovação* desta prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer 2ª PRC - 26479/2017- (fls. 608/609) encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta

Prestação de Contas como *contas regulares*.

É o que cabe relatar.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

O presente *Convênio n.º 13/2015* foi celebrado em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações e Lei Municipal n.º 2.233/2014, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o Plano de Trabalho (fls.12/18).

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores diretamente aplicados no projeto:

Nota de empenho	R$ 84.000,00
Ordem de Pagamento	R$ 84.000,00
Notas Fiscais	R$ 84.000,00

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico - (fls. 597/600), *in verbis*:

> "Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do Convênio nº 13/2015 celebrado entre o Município de Bataguassu, CNPJ-MF nº 03.576.220/0001-56, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu, CNPJ-MF nº 10.836.939/0001-44 e a Associação Bataguassuense de Prevenção Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos Amor e Vida, CNPJ-MF nº 07.516.998/0001-20, oferece condições de aprovação."

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento

opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos - (fls. 608/609), *verbis*:

> "consubstanciando-se na análise técnica e nos documentos apresentados pelos responsáveis, entende que a prestação de contas de convênio em apreço deve ser considerada Regular, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012."

Desta forma, resta demonstrado que a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 13/2015 celebrado entre o Município de Bataguassu/MS, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ-MF nº 10.836.939/0001-44, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Angélica Benetasso, CNPJ-MF nº 289.858.158-57 como concedente, e de outro lado, Associação Bataguassuense de Prevenção Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos Amor e Vida, representado por Sr. Carlos Roberto Almeida, CPF nº. 351.189.621-53, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público

relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Maria Angélica Benetasso, CPF/MF nº 289.858.158-57, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno;

4- Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.